DECRETO N.º 10.411 – DE 12 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa "Sou Voluntário", com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário no Município de Montenegro e dá outras providências.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e suas posteriores alterações, que dispõem sobre o serviço voluntário em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as disposições insertas no Decreto federal nº 9.906, de 09 de junho de 2019, que institui o programa nacional de incentivo ao voluntariado;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que, desde 2001, ano Global do Voluntariado, instituído pela Organização das Nações Unidas, a prática do voluntariado tem crescido e sido reconhecida como uma das iniciativas mais marcantes da contemporaneidade;

CONSIDERANDO que as pessoas, em todo o mundo, se engajam em ações de voluntariado, por uma grande variedade de razões: ajudar eliminar a pobreza, garantir educação básica e de saúde, superar questões de desenvolvimento, reduzir os riscos de desastre e combater a exclusão social;

CONSIDERANDO que não podem ser objeto de voluntariado, em virtude do caráter benevolente que reveste o serviço voluntário, atividades que devem ser desenvolvidas por servidores regularmente investidos em cargo ou emprego público, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o programa "SOU VOLUNTÁRIO", com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por este Decreto.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E364-9F67-6B20-E52E e informe o código E364-9F67-6B20-E52E

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física, entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º. As ações do programa "SOU VOLUNTÁRIO" deverão observar os seguintes princípios:

I - cidadania;
II - fraternidade;
III - solidariedade;
IV - dignidade da pessoa humana;
V - complementaridade; e
VI - transparência.

Art. 4º. O programa "SOU VOLUNTÁRIO" tem os seguintes objetivos:

I - promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no município;
II - desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;
III - fortalecer as organizações da sociedade civil;
IV - estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; e
V - realizar a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade.

Art. 5º. Somente poderá se cadastrar ao serviço voluntário pessoa física, maior de 18 anos, que possua fonte de renda própria, apta ao seu sustento ou de sua família, idôneos moralmente.

Art. 6º. O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

I- cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
II- comprovante de residência;
III- comprovante de renda;
IV- comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto aos órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;
V- currículo resumido;
VI- alvará de folha corrida.

Art. 7º. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 8º. O programa "SOU VOLUNTÁRIO" será coordenado pela Defesa Civil de Montenegro, a qual será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E364-9F67-6B20-E52E e informe o código E364-9F67-6B20-E52E

§ 1º. A administração do programa, bem como a prestação dos serviços pelos voluntários cadastrados não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Deverá ser mantido cadastro de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoas interessadas em receber a prestação de serviço voluntário, as quais deverão dispor de espaço físico e os meios necessários para a realização das atividades voluntárias.

Art. 9º. O cadastramento de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos no programa "SOU VOLUNTÁRIO" deverá ser realizado no site da Prefeitura Municipal de Montenegro ou em postos autorizados.

§ 1º. Além do cadastramento eletrônico, o Gabinete do Prefeito, por meio de procedimentos internos, criar e utilizar formulário específico e programa informatizado de controle do cadastramento.

§ 2º. As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

§ 3º. Farão parte das informações do cadastro dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

§ 4º. A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos será de um ano, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 10. A Secretaria Municipal que tenha, dentre suas atribuições, a responsabilidade por projetos e programas que envolvam os temas sociais descritos no caput do art. 2º deste Decreto, poderá utilizar o serviço de voluntários, mediante solicitação expressa do Secretário Municipal de cada pasta.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade da administração pública municipal que mantenha corpo de prestadores voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes neste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Defesa Civil e encaminhamento desta, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 12. Antes do início das atividades deverá ser celebrado Termo de Adesão em anexo (Anexo I) entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º. O objeto será a finalidade do trabalho voluntário.

§ 2º. As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário, local de trabalho, serviço a ser desenvolvido.

§ 3º. Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

§ 4º. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E364-9F67-6B20-E52E e informe o código E364-9F67-6B20-E52E

Art. 13. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 14. São direitos do prestador de serviços voluntários:
I- escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
II- receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e,
III- encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 15. São deveres do voluntário cadastrado no programa "SOU VOLUNTÁRIO":
I - respeitar as regras da instituição;
II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;
III - exercer suas atividades com assiduidade e responsabilidade;
IV - atuar com respeito e urbanidade;
V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;
VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público e privado;
VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;
IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;
X - desempenhar as suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;
XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;
XII - promover a compreensão mútua;
XIII - responder às necessidades de outrem com humanidade e empatia;
XIV - trabalhar em equipe;
XV- justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário; e,
XVI- exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado.

Art. 16. Será desligado, imediatamente, do exercício de suas funções o prestador de serviço voluntário que descumprir quaisquer normas previstas neste Decreto, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.
§ 1º. Fica vedado o retorno do prestador de serviço voluntário desligado na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17. Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E364-9F67-6B20-E52E e informe o código E364-9F67-6B20-E52E

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;
II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
III - interferir em condutas definidas pela direção;
IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.
Parágrafo único. O município de Montenegro não ressarcirá eventuais despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 18. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 19. O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.

Art. 20. A eventual inobservância dos requisitos legais que caracterizam o trabalho voluntário por parte da instituição privada de fins não lucrativos não transfere a responsabilidade ao município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de maio de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E364-9F67-6B20-E52E e informe o código E364-9F67-6B20-E52E

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE MONTENEGRO

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, instituição públicas, com sede na cidade de **MONTENEGRO**, no **Parque Centenário**, bairro **Centenário**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, vem, através deste instrumento, celebrar o presente **"TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO" ,** com:

Voluntário:

Nome:_____

RG:_____CPF_____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail:_____

1. O (A) voluntário (a) se compromete a auxiliar a **DEFESA CIVIL de MONTENEGRO** na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais ***DE SERVIÇO DE VOLUNTARIO NAS SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, CALAMIDADES E ADVENTOS*** observando as diretrizes aqui traçadas, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado em sua respectiva área de atuação.

2. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do (a) voluntário (a), quando dá vontade de uma das partes.

3. O (A) voluntário (a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo, portanto, ao (à) voluntário (a) qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados a COMDEC – Prefeitura Municipal de Montenegro.

Montenegro / RS, ___ de _____ de 202__.

_____ _____

VOLUNTÁRIO (A) Coordenador da COMDEC

RG nº matricula nº

Testemunhas:

1. _____ 2._____

Nome: Nome:

CPF - CPF

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E364-9F67-6B20-E52E e informe o código E364-9F67-6B20-E52E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E364-9F67-6B20-E52E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 12/05/2025 09:13:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ (CPF 824.XXX.XXX-00) em 12/05/2025 09:58:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E364-9F67-6B20-E52E